

DECRETO Nº 12.877, DE 09 DE JANEIRO DE 2023**INSTITUI O SISTEMA DE HABITAÇÃO DE ANGRA DOS REIS COMO MEIO ELETRÔNICO PARA GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 7º e art. 87, incisos VI e IX, ambos da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que a instituição do Sistema de Habitação de Angra dos Reis irá alterar, em diversos aspectos, a sistemática atual de gestão de políticas públicas de habitação pela Superintendência de Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO que a administração pública necessita de um prazo para que sejam implantadas alterações nos seus procedimentos;

CONSIDERANDO que estas alterações deverão ser implantadas de maneira que possam ser assimiladas pelos usuários externos à administração, de maneira correta e eficaz, de modo que o sistema proposto seja implantado em definitivo, substituindo em imediato o sistema físico atualmente em vigor;

CONSIDERANDO que a instituição do Sistema de Habitação de Angra dos Reis tem como objetivo visar maior transparência e agilidade nas aprovações de projetos de REURB, assim como censo, cadastro habitacional e seleção de famílias a serem atendidas por programas habitacionais;

CONSIDERANDO a estrutura multidisciplinar da Superintendência de Habitação;

CONSIDERANDO a coleta, armazenamento e tratamento dos dados, geográficos ou não, da Regularização Fundiária Urbana – REURB e demanda habitacional pela Superintendência de Habitação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade aos processos de REURB;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 283/2022/SDR, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, datado de 28 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Habitação de Angra dos Reis como procedimento administrativo eletrônico para a gestão de políticas públicas de habitação.

DECRETO N° 12.877, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Art. 2° O Sistema de Habitação de Angra do Reis é um *software*, que funciona em plataforma *web*, encontra-se disponibilizado e poderá ser acessado através do endereço eletrônico <https://angradosreis.sishabi.com.br/publicos>.

Art. 3° Os projetos autuados anteriormente à promulgação do presente Decreto por meio dos processos físicos, e que ainda estejam em andamento até a presente data, terão sua continuidade, até o devido encerramento, ainda no meio físico.

Parágrafo único. Caso os projetos citados no caput deste artigo, após o seu arquivamento, necessitem de continuidade, esta se fará por autuação de novo processo administrativo eletrônico.

Art. 4° Novos processos deverão ser protocolados em meio digital via Superintendência de Habitação a partir da promulgação do presente Decreto.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE JANEIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

